

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº 97, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.**

Proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados por professores funcionários nas salas de aula dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e assemelhados, por professores e funcionários nas salas de aula de todos os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A desobediência ao art. 1º implicará nas seguintes penas, observando-se as graduações que se seguem:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

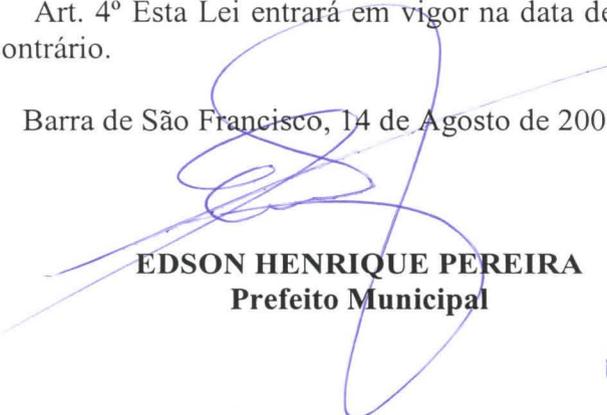
III – corte de ponto.

Parágrafo único – O diretor da escola aplicará a penalidade prevista nos incisos I, II e III deste artigo, sendo responsabilizado em caso de omissão por processo administrativo.

Art. 3º O inteiro teor desta Lei será obrigatoriamente afixado em todas as dependências dos estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, em local bem visível e de fácil acesso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 14 de Agosto de 2006.

  
**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Rubricado  
em: 04/09/06  
vigilante  
pag: 11